



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 572 , de 5 de agosto de 1953.

Autor: Poder Executivo

Melhora os proventos do Contador,
aposentado, do Tesouro do Estado, ANTÔNIO -
FERNANDES DE SOUZA e JOÃO DA COSTA GARCIA.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados para R\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), mensais, os proventos do Contador, aposentado, do Tesouro do Estado, ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA e para R\$ 1 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), mensais, os proventos do funcionário aposentado JOÃO DA COSTA GARCIA.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de agosto de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada às fls. 65
Em 2-10-53
Clamos.
Tesouro.